



PARECER TÉCNICO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 26194/2023

ID-CIDADES N.º 2024.019E0700001.02.0022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TOPOGRAFIA EM ÁREAS URBANAS, RURAIS E INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE COLATINA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DEMAIS SECRETARIAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS.

AO SR. VICTOR ARAUJO VENTURI

Pregoeiro

Por ocasião de Formalização de Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de topografia em áreas urbanas, rurais e institucionais do Município de Colatina, para atender a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária e demais secretarias, houve a impetração de impugnação do Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2024.

O recorrente pede que

“seja retificado o presente edital para a inclusão da obrigatoriedade do profissional/pessoa jurídica poder estar devidamente habilitado/registrado no Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo – CRT/ES no Edital bem como no Termo de Referência, como requisito/forma de qualificação técnica, e a inclusão do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo – CRT-ES como o órgão de fiscalização do profissional técnico industrial assim como o TRT – Termo de Responsabilidade Técnica, conforme o caso e onde couber, de forma a que estes profissionais e as pessoas jurídicas sejam contemplados no texto do certame.”

Considerando a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, que cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas.

Página 1 de 2



Considerando a Resolução nº 089, de 06 de dezembro de 2019, alterado pela Resolução nº 159, de 26 de novembro de 2021, que disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Agrimensura, Geodésia e Cartografia, e Geoprocessamento.

Seguindo a norma legislativa e resoluções supracitadas, entendo ser pertinente a impugnação do instrumento editalício pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo.

Destarte, sugiro a retificação do Termo de Referência e Edital para a inclusão de obrigatoriedade de o profissional/pessoa jurídica estar devidamente habilitado/registrado no Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo, como requisito de qualificação técnica, e também do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo como o órgão de fiscalização do profissional técnico industrial assim como o TRT – Termo de Responsabilidade Técnica.


Maria Jorgina da Silva
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária
Decreto Nº 24.830/2021